;

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Miguel Leão – PI, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se, no sentido da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ.,** referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos e razões abaixo apresentadas:

- **Justificativa:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ.

Contratante: Câmara Municipal de Miguel Leão – PI;
Contratada: DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS-LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.989.781/0001-38

- **Prazo de vigência:** 31/12/2025;
- **Valor do contrato:** R$ 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais).

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Miguel Leão – PI, deu início ao processo por meio do Documento de formalização da demanda, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara e encaminhado a esta comissão.

Ao receber o pedido, e constatando a ausência de Pesquisa de Preços, foi despachado a um membro da CPL para que a Pesquisa de Preço fosse realizada, nos termos da Instrução Normativa N° 65 de 7 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação, encaminhou os autos para o Departamento de Contabilidade para que fosse indicada a informação orçamentária pela qual irão correr as despesas, informação esta que foi devidamente prestada pelo setor competente. A prestação de serviços solicitado enquadra-se na situação de dispensa, prescrita no inc. II, do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Justifica-se a presente contratação direta, com base na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 75, inc. II, da referida norma. A Administração pública possui a discricionariedade de busca para adotar a modalidade de contratação que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades desta municipalidade, logicamente, com amparo na legislação pertinente. Não bastante a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade. No caso em apresso, a administração pública, verificou-se ser a melhor modalidade licitatória.

Da instrução destes autos constam ainda:

- Documento de Formalização
- Estudo Técnico Preliminar
- Estimativa de Despesa
- Previsão Orçamentária
- Vantajosidade
- Documentos da Contratada
- Justificativa de Preço
- Parecer Jurídico
- Parecer Técnico
- Autorização da Autoridade Competente

É o relatório, opina-se.

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atendidas todas as formalidades preliminares, registra-se que se deve utilizar a Lei Geral de Licitações. Registra-se ainda, que o art. 75, II, do Novo Estatuto Licitatório disciplina e estabelece o seguinte:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> (...)

Colaciona-se, portanto, as pretensões da Administração Municipal com os elementos caracterizadores da contratação direta. A razão da escolha da empresa, após o envio de solicitação de proposta já justificado anteriormente, se dá pela oferta de preços praticados no mercado, tendo empresa DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS-LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.989.781/0001-38, ofertado o menor valor **R$ 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais).** Além disto, a escolha do referido fornecedor, justifica-se por atender ao objeto solicitado, conforme comprovação de documentação juntada ao presente processo.

Justifica-se ainda a contratação direta da referida empresa por se tratar de processo de dispensa para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Por fim, **verificamos a legalidade da contratação.**

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço do serviço no valor **R$ 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais),** encontra-se dentro dos preços praticados no mercado e dentro dos parâmetros de estimativa de preços realizado constante no Termo de Referência.

Preenchidas estão, pois, as condições para a contratação, com dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de licitação de Dispensa 003/2025, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, requer esta Comissão a emissão de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica quanto à pretendida contratação, bem como a aprovação da minuta de contrato a ser firmado.

Miguel Leão – PI, 06 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Larissa Rauena Pereira Sousa

Larissa Rauena Pereira Sousa
CPF: 089.164.183-13
Presidente da Comissão de Contratação